



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 152 de 22 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito especial e dá outras providencias.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 151.550,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), necessários a ocorrer com a despesa de construção do CENTRO COMERCIAL DE ALCANTIL, mediante parceria com o Ministério das Cidades.

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes da contratação de convênio com o Ministério no montante de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:


08.00 – 04.122.0038.1055 – 44.90.51.00

Art. 4º - Fica igualmente ao Poder Executivo, autorizado a reabrir no exercício seguinte, os créditos, no valor dos saldos não utilizados no corrente exercício, conforme preceitua o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 22 de dezembro de 2008


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito